



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência - 129 - GDG

SEI/TRE-AL - 0517112 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 129/2019 TRE-AL/PRE/DG/GDG

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar um permanente, adequado e oportuno planejamento das eleições, referendos e plebiscitos,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, que aprovou o Regulamento da Secretaria, estabelecendo a modificação na estrutura organizacional das unidades,

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos Administrativos nºs 0000418-67.2019.6.02.8000 e 0002030-40.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES.

Art. 2º A Comissão, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal, será composta pelos titulares dos seguintes cargos:

I –Diretor(a)-Geral;

II –Assessor(a) Especial da Presidência;

III –Secretário(a) de Administração;

IV –Secretário(a) de Tecnologia da Informação;

V –Secretário(a) Judiciário(a);

VI –Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

VII – Assessor(a)-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral;

VIII –Assessor(a) de Gestão Estratégica da Diretoria-Geral;

IX –Analista ou Técnico Judiciário da Ouvidoria Eleitoral;

X - Secretário(a) da Escola Judiciária Eleitoral;

§1º A Comissão será presidida pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§2º Nas ausências e impedimentos dos titulares, a Comissão será integrada pelos seus respectivos substitutos.

§3º O(A) Assessor(a) de Gestão Estratégica da Diretoria-Geral atuará também como secretário(a) dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º A Comissão convocará 2 (dois) Chefes de Cartório, sendo um representante das Zonas Eleitorais da Capital e outro, das Zonas Eleitorais do Interior.

Art. 4º No campo de suas atribuições institucionais, a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, em busca dos padrões de eficiência e efetividade de ações, terá o encargo de planejar, organizar e estabelecer a estratégia de ações para operacionalização e logística das eleições.

Art. 5º As diretrizes da Comissão, após aprovação da Presidência, vinculam os Juízes das Zonas e Juntas Eleitorais do Estado, que devem cumprir fielmente as rotinas padronizadas.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal, após parecer da Comissão, poderá autorizar, excepcionalmente, que algumas Zonas Eleitorais adotem procedimentos diferenciados na execução dos trabalhos atinentes aos pleitos eleitorais, sempre em observância ao melhor gerenciamento administrativo e para melhor atendimento das peculiaridades locais.

Art. 6º Para cada pleito eleitoral o Presidente do Tribunal, após provocação da Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, implantará comissão de execução e avaliação das eleições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Presidência nº 14/2019.

Maceió, 20 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente, em 21/03/2019, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0517112 e o código CRC FE88BB56.